

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.**

*revogada
Pela Resolução
001/2021*

RESOLUÇÃO Nº 02/04/CMEPL/SC

Dispõe sobre o processo de avaliação, recuperação, aprovação e reprovação, para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, conforme Cap. I, artigo 3º, inciso I – II e III do Regimento Interno deste Conselho e da Lei nº 863 de 09 de junho de 2000 e tendo em vista a deliberação em plenária do dia 21 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação constitui-se a ação reflexiva que permeia todas as ações pedagógicas, onde os diversos segmentos afetos à educação podem pensar e redimensionar, permanentemente, seu Projeto Político-Pedagógico, na perspectiva de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania, daqueles que convergem para a escola conjuntamente a outras instâncias sociais, considerando-se portanto, o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e a consolidação de uma escola pública, gratuita, democrática e de qualidade social.

§ 1º - Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de produção/apropriação do conhecimento nas instituições educativas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino deverão criar e elaborar mecanismos que assegurem a avaliação da práxis educativa, em sua competência específica envolvendo todos segmentos da comunidade escolar, à luz da legislação vigente, do Projeto Político-Pedagógico da Rede e de cada unidade escolar.

Art. 2º - A avaliação objetiva a verificação/reflexão/intervenção no processo de produção/apropriação do conhecimento com intuito de promover o desenvolvimento dos ajustes envolvidos.

Art. 3º - A **avaliação** constituir-se-á como:

- I – processo permanente, contínuo da produção/apropriação do aluno, do professor e da escola, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos;
- II – possibilidade de avanço nas séries/ciclos do Ensino Fundamental;
- III – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV – realização de estudos de recuperação paralela.

Art. 4º - É direito do aluno, durante os períodos letivos, a participação no processo avaliativo, na perspectiva de sua aprendizagem, em termos de atividades realizadas ou instrumentos específicos de aferição, bem como da revisão dos resultados deles decorrentes.

Art. 5º - A expressão da avaliação do aluno poderá ser:

- I – através da descrição do diagnóstico permanente do processo de aprendizagem;
- II – avaliação quantitativa expressa por indicadores numéricos de 1 a 10;

Art. 6º - Entendendo-se por recuperação paralela o processo de ensino e aprendizagem que viabiliza novas oportunidades ao aluno e professor que não alcançaram seus objetivos poderem rever sua caminhada na produção/apropriação dos conceitos.

§ 1º - **A recuperação paralela** realizar-se-à, quando necessário, durante o período letivo, para todos os alunos;

§ 2º Após os estudos de recuperação, deverá prevalecer o resultado da avaliação em que o educando obtiver melhor apropriação/produção dos conceitos;

§ 3º Caberá a cada unidade escolar elaborar formas e critérios para a sua aplicação;

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização de recuperação no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - **O Conselho de Classe**, de caráter deliberativo, envolverá alunos, professores, direção escolar, equipe pedagógica, funcionários e pais ou responsáveis de alunos da unidade escolar. O Conselho de Classe é órgão que possibilita:

- I – a avaliação global do aluno e o levantamento das suas dificuldades;
- II – a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e no estabelecimento das ações para a superação das dificuldades;
- III – a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola na implementação das ações propostas e verificação dos resultados;
- IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V – a avaliação da prática docente, enquanto motivação e produção de condições de apropriação do conhecimento, no que se refere : à metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades pedagógicas realizadas.

§ 1º - Os procedimentos de recursos às decisões do Conselho de Classe Final quanto a aprovação e/ou reprovação dos alunos serão normatizados em resolução específica.

§ 2º - É dever da escola fazer e manter os registros das atas de Conselhos de Classe.

§ 3º - O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento e/ou por 1/3 (um terço) dos professores e/ou pais, e/ou alunos integrantes do Conselho.

Art. 8º - **Serão considerados como requisitos mínimos para efeitos de aprovação:**

§ 1º - Frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

§ 2º - Obtenção da média final seja igual ou superior a 7 (sete).

- **MÉDIA FINAL**= a soma das médias bimestrais por disciplina, dividida por 4 (quatro) . Para todas as disciplinas que compõem o currículo escolar;

$$\text{MF} = \frac{\text{SOMA DAS MÉDIAS } 1^{\circ}\text{-}2^{\circ}\text{-}3^{\circ}\text{ e } 4^{\circ}\text{B.}}{4 \text{ (QUATRO)}} = \text{Média Final} = \text{ou } > 7,0 \text{(sete)}$$

§ 3º -No caso de prestar Exame Final , pode o educando fazer exame em todas as disciplinas.

$$\text{EXAME: } \frac{\text{MÉDIA FINAL} \times 7 + \text{NOTA EXAME} \times 3}{10 \text{ (DEZ)}} = \text{Aprova com média } 5 .$$

OBS: As fórmulas acima citadas, refere-se as que vêm sendo adotada na rede escolar municipal , sendo que toda ou qualquer alteração deve imediatamente comunicar a este conselho.

No caso da avaliação descritiva, o aluno deverá apresentar avanços nas diversas áreas do conhecimento em relação à diagnose realizada no início do período letivo de acordo com os conceitos fundamentais relacionados para a série/ciclo.

§ 4º - Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; a capacidade de análise e de síntese, além de outras habilidades intelectuais que advierem do processo em atitudes demonstradas.

Art. 9º - Será considerado reprovado o aluno que não preencher os requisitos mínimos de aproveitamento e frequência, previstos no artigo 8º.

§ 1º - O prazo de pedido de revisão será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado;

§ 2º - A solicitação será através de requerimento encaminhado à direção da unidade escolar;

§ 3º - **Da dependência** -O aluno que não alcançar aproveitamento, conforme artigo 8º, em até duas disciplinas, terá direito à progressão parcial e fará dependência das mesmas, desde que estabelecido no Projeto Político- Pedagógico da escola:

I – o aluno fará dependência, no estabelecimento que detiver a sua matrícula;

II – no caso de transferência para estabelecimento em que não esteja prevista no seu Projeto Político- Pedagógico, a condição de dependência, o aluno poderá ser avaliado nos termos da reclassificação.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização da dependência no decorrer do ano letivo.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação com apoio do Conselho Municipal de Educação, proporcionar formação continuada referente ao processo avaliativo, aos profissionais da educação, representantes das APPs e Conselhos Deliberativos.

Art. 11º - Caberá à unidade escolar assegurar em seu plano estratégico anual os momentos específicos de estudo e reflexão sobre o processo avaliativo, proporcionando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 12º - A unidade escolar deverá manter a APP, Conselho Deliberativo e a Secretaria Municipal de Educação informados quanto aos indicadores educacionais e a SME, por sua vez, informar o desempenho de toda a Rede ao Conselho Municipal de Educação e a sociedade.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comissão de Legislação e Normas.

Casemiro Kinchescki Neto – Presidente / Relator

Rozemare Terezinha Jorge

Aline Terezinha de Sá Pereira

Lucélia Fermino Silvano de Sousa – Secretária Mun. da Educação.

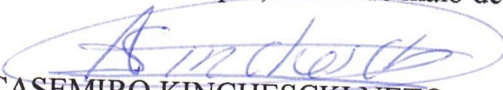
Marli Barbosa

Olga Custódio Cardoso

Eva Maria Bernardo Fernandes

Nadir Carlos Rodrigues – Rep. Câmara Mun. Vereadores.

Paulo Lopes, em 21 de maio de 2004.


CASEMIRO KINCHESCKI NETO.
Presidente do Conselho